

**Acórdão do Tribunal de Última Instância  
da Região Administrativa Especial de Macau**

Pedido de escusa

N.º 5 / 2009

Requerente: Dr.º A, Juiz do Tribunal de Segunda Instância

**1. Relatório**

O Dr.º A, Juiz do Tribunal de Segunda Instância, veio requerer, na qualidade de juiz-adjunto do processo de recurso penal n.º 15/2009, que seja concedida a escusa de intervir nesse processo, com os seguintes fundamentos:

- O referido recurso tem por objecto a decisão que negou liberdade condicional ao recluso e foi interposto por este;
- O recorrente é primo do cônjuge do ora requerente;
- Durante a detenção e prisão do recorrente desde 1999, os relatos da vida deste, a evolução da sua personalidade e ansiedade e esperança da sua libertação

antecipada por parte da sua mãe têm sido objecto de conversa entre esta e o cônjuge do requerente, às vezes na presença física do mesmo ou foram levados aos seus ouvidos.

O requerente entende que estas situações são susceptíveis de criar o risco de ser considerada suspeita a sua intervenção no processo em causa por os factos alegados poderem constituir motivos sérios e graves, adequados a gerar desconfiança do público sobre a sua imparcialidade.

## **2. Fundamentos**

Em termos de competência para conhecer de pedidos de escusa de juiz do Tribunal de Segunda Instância em processo penal, o Tribunal de Última Instância tem entendido que, em princípio, a escusa deve ser pedida ao tribunal imediatamente superior àquele onde o juiz requerente presta serviço, e por isso é competente para apreciar pedidos de escusa dos juízes do Tribunal de Segunda Instância, através de interpretação actualizada do art.º 34.º, n.º 1 do Código de Processo Penal (CPP).<sup>1</sup>

De acordo com os n.ºs 1 e 3 do art.º 32.º do CPP, “a intervenção de um juiz no processo pode ser recusada quando correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.”

---

<sup>1</sup> Acórdãos do TUI de 24 de Abril de 2002 e de 17 de Maio de 2006, respectivamente dos processos n.ºs 5/2002 e 18/2006.

Face aos factos alegados pelo juiz requerente, considerando a relação de parentesco entre o requerente e a parte subjectiva do recurso e sobretudo as circunstâncias em que tem mantido contacto com a situação pessoal do recorrente e a mãe deste, entendemos que é suficiente para conceder a escusa de intervenção no processo em causa, ao abrigo das normas acima referidas.

### **3. Decisão**

Face ao exposto, acordam em conceder ao requerente Dr.º A, Exm.º Juiz do Tribunal de Segunda Instância, escusa de intervir como juiz adjunto no recurso penal n.º 15/2009.

Sem custas.

Aos 5 de Fevereiro de 2009

Os juízes : Chu Kin

Viriato Manuel Pinheiro de Lima

Sam Hou Fai